



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 008/94

Estabelece normas gerais para a eleição dos representantes dos funcionários técnicos e administrativos no Conselho Universitário para o biênio 94/96.

O Conselho Universitário, no uso da competência que lhe atribui o artigo 9º, parágrafo 3º do Estatuto, com base no processo número 6685/94, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A eleição para representante dos servidores técnicos e administrativos, no Conselho Universitário da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, far-se-á nos termos desta Resolução.

§ 1º - A representação será em conformidade com o artigo 10 do Estatuto, alínea h incisos 1º, 5º e 6º.

Art 2º – As chapas serão apresentadas individualmente por setor, nas quais constarão os nomes dos candidatos a representação: o titular e o suplente .

§ 1º - As chapas serão compostas de forma que, ambos os candidatos, titular e suplente, sejam lotados nos setores abaixo relacionados:

- a) HUPE
- b) ADMINISTRACAO CENTRAL
- c) UNIDADES DE ENSINO
- d) CEPUERJ



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 008/94)

§ 2º - Para efeito da aplicação deste artigo, considera-se servidor da Administração Central, todo aquele que não estiver lotado no HUPE, no CEPUERJ ou nas Unidades de Ensino

§ 3º - Todos aqueles que estiverem lotados nos centros setoriais por uma comissão eleitoral, com a seguinte composição:

Art 3º - A eleição de que trata esta resolução será coordenada por uma Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

I – 01 conselheiro, que presidirá designado pelo reitor;

II – 02 conselheiros do conselho universitário;

II – 02 representantes da ASUERJ e 02 da ASHUPE, indicados pela respectivas entidades.

§ 1º - Todos os membros da Comissão terão suplente, indicados com os mesmos critérios que os titulares.

§ 2º - A comissão poderá funcionar com o menor número de membros, caso não ocorram as indicações previstas no *caput* deste artigo ou pelo afastamento de membros da Comissão, por motivo de força maior.

§ 3º - Fica vedado aos membros da Comissão participar como candidato na eleição prevista nesta resolução, bem como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, que tenham não poderá participar da Comissão, quer como Titular, quer como suplente.

§ 4º - A administração Central da UERJ e as direções das unidades universitárias prestarão, à Comissão, a colaboração necessária a realização das eleições, em todas as suas etapas.

Art 4º - Serão instaladas seções eleitorais, nos seguintes locais;

a) 03 seções eleitorais no Campus da UERJ;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 008/94)

- para servidores lotados na Administração Central;
 - para os servidores lotados nas unidades de ensino localizados no CAMPUS;
 - para os servidores lotados no CEPUERJ, excetuando-se os lotados na Receita Federal.
- b) 01 seção eleitoral no Edifício Paulo de Carvalho, localizada no hall dos elevadores – térreo – para os servidores nas Faculdades de Odontologia e de Enfermagem (Unidades de Ensino);
- c) 01 seção eleitoral para os servidores lotados no HUPE;
- d) 01 seção eleitoral no hall dos elevadores – térreo – do Edifício Américo Piquet Carneiro, para os servidores lotados na Faculdade de ciências medicas e no instituto de biologia (unidade de ensino);
- e) 01 seção eleitoral no Colégio de Aplicação da UERJ – para os servidores ali lotados (unidade de ensino);
- f) 01 seção eleitoral na ESDI, para os servidores ali lotados (unidade de ensino);
- g) 01 seção eleitoral na Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo, para os servidores ali lotados (unidade de ensino)
- h) 02 seções eleitorais lotados no NEPAD (administração central);
- para os servidores lotados nos laboratórios de engenharia (unidade de ensino).
- i) 01 seção eleitoral na receita federal para os servidores ali lotados (CEPUERJ);
- j) 01 seção eleitoral na FEBF (Duque de Caxias) para os servidores ali lotados (unidade de ensino)
- k) 01 seção eleitoral no IPRJ (FRIBURGO)

Art 5º - Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o calendário eleitoral e divulga-lo;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 008/94)

- b) Divulgar até 03 dias úteis após o término das inscrições, o nome dos candidatos inscritos, que atendam às condições exigidas na presente Resolução;
- c) Divulgar os locais das seções eleitorais;
- d) Supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- e) solucionar os casos omissos;
- f) divulgar, até 24 horas após o término das inscrições, nome dos candidatos inscritos e o número de eleitores por unidade;
- g) elaborar a Ata final, informado, por unidade e ao Conselho Universitário, as chapas que obtiveram maior número de pontos, encaminhando o resultado dos trabalhos ao Presidente dos Conselhos

Art 6º - Estará habilitado a candidatar-se a Representante dos servidores técnicos e administrativos no conselho universitário ou à suplência, o servidor com no mínimo 02 anos ininterruptos de exercício, na data determinada para o registro das chapas.

§ 1º - Poderão concorrer à eleição:

- a) os servidores que possuam cargo base, técnico ou administrativo;
- b) não estejam com contrato de trabalho suspenso;
- c) não estejam respondendo inquérito administrativo.

§ 2º - Os candidatos inscrever-se-ão por chapas, incluindo o nome do titular e do suplente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 008/94)

§ 3º - A inscrição efetivar-se-á mediante preenchimento de ficha de inscrição que deverá ser assinada pelos candidatos a titular e a suplente, e entregue na Secretaria dos Conselhos, em horário a ser definido pela Comissão.

Art 7º - A realização das eleições será em no máximo, 60 dias corridos à contar da data da presente Resolução observando-se que:

- a) o voto será pessoal e secreto;
- b) será considerada eleita a chapa que obtiver o maior numero de votos em cada setor;
- c) Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato titular tenha mais tempo de serviço na UERJ;
- d) Haverá a identificação dos eleitores, a garantia do sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;
- e) A apuração em cofre da UERJ, a critério da Comissão Eleitoral;
- f) Não haverá exigência de quorum para realização e validade das eleições .

Art 8º - O Colégio eleitoral, em cada Unidade, será constituído pelos Servidores Técnico Administrativos, com direito a voto, colocando-as à disposição da Comissão, 03 dias úteis antes do final das inscrições.

Art 9º - Serão consideradas eleitas, por unidade, as chapas que obtiverem o maior número de pontos, nos termos desta Resolução.

Art 10 - Serão considerados eleitas, por unidade, as chapas que obtiverem o maior numero de pontos, nos termos desta Resolução.

Art 11 – Os candidatos eleitos tomarão posse na primeira sessão ordinária do Conselho Universitário, que ocorrer após proclamados os resultados da eleição...



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 008/94)

Art 12 – A duração dos mandatos dos Conselheiros, eleitos nos termos desta Resolução, será de 02 anos.

Art 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 06 de outubro de 1994.

HESIO CORDEIRO

REITOR